

RESOLUÇÃO CFN N.º 011/81

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE DIPLOMAS NOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 9º item II da Lei 6.583 de 20 outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 150, de 09 de fevereiro de 1967, com a modificação determinada pela Lei n.º 5.695, de 23 de agosto de 1971,

RESOLVE:

I - Simultaneamente com o pedido de inscrição no Conselho Regional da jurisdição, os profissionais Nutricionistas apresentarão seus Diplomas para serem registrados nos termos do Art. 7º das Normas baixadas pela Resolução CFN n.º 02/80.

II - Os profissionais que não registraram os aludidos diplomas no extinto Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia deverão registrá-los nos termos do item I, desde que estejam amparados pela Lei n.º 5.276, de 24 de abril de 1967 e tenham os diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura dentro do prazo concedido pela referida Lei, nos termos da Lei n.º 5.369, de 04 de dezembro de 1967.

III - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas ficam credenciados a receber das Secretarias Estaduais de Saúde, todo acervo referente a registros de Nutricionistas, devendo conservá-los em seus arquivos de cadastramento.

IV- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1981.

TERESINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CFN